



## PARTE D

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 13764/2012**

**Processo: 734/12.7TBVNG**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 15093017**

Insolvente: António da Silva Cunha e Paula Maria de Sousa Gonçalves Lopes. Credor: Banco Santander Totta S A e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante/Nomeação de Fiduciário e Encerramento, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António da Silva Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 188398848, BI 10003334, Endereço: Travessa da Gandra, N.º 20, Casa 3, Vilar do Paraíso, 4405-816 Vila Nova de Gaia e Paula Maria de Sousa Gonçalves Lopes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 167591169, BI 9840314, Endereço: Travessa da Gandra, N.º 20, Casa 3, Vilar do Paraíso, 4405-816 Vila Nova de Gaia.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daquelas, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1 al. d e 232, ambos do CIRE.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305907699

**Anúncio n.º 13765/2012**

**Processo: 8392/11.0TBVNG**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Marco Paulo Oliveira Guedes e outros.

Credores: Banque Psa Finance (Sucursal Em Portugal) e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Marco Paulo Oliveira Guedes, Serralheiro Civil, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 19-10-1974, freguesia de São Félix da Marinha [Vila Nova de Gaia], NIF — 206388870, BI — 10933035/coimbr, Endereço: Rua da Bela,

368, São Félix da Marinha, 4410-208 São Félix da Marinha, Isabel Maria Cosme Bernardo, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 210990546, Endereço: Rua da Bela N.º 368, S. Félix da Marinha, 4410-208 São Félix da Marinha — Vila Nova de Gaia.

A. I. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305907666

**Anúncio n.º 13766/2012**

**Processo n.º 1684/12.2TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

N/Referência: 15187874

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Alexandra Moreira Reis, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 221074759, BI 11580030, Endereço: Rua José Monteiro Castro Portugal, n.º 2754, Valadares, 4405-568 Valadares, Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.